



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano IX - Edição nº 01738 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
319FB0903870CA37CE7B55F043CD3AFE

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 576.2022
- PORTARIA Nº 287/2023 –LICENÇA P/CURSO MESTRADO – JULIANA BARBOSA DA SILVA
PORTARIA Nº 288/2023 – AVERBAÇÃO – MARISELIA CARDOSO DA HORA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 120 2023
- 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 224/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021
- 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 197/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 003.2022
- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
- DECRETO Nº 24341/2023 - "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECISÃO RECURSO PE 017/2023.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA- EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021
- LEI Nº 2293/2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
LEI Nº 2294/2023 - "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 576.2022

O Município de Jequié torna público o DISTRATO AMIGAVEL do Contrato de nº 576/2022, firmado através de Dispensa de Inexigibilidade Nº 55/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** e a **JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

Fundamento: Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Termo de distrato do contrato de nº 576/2022, cujo objeto é contratação de prestação de serviços advocatícios especializados na representação do município em procedimentos administrativos fiscais no âmbito da Receita Federal do Brasil, especificamente com escopo de manter a regularidade fiscal, através da emissão da certidão negativa de débitos tributários e/ou positiva com efeito negativa, podendo, inclusive, adotar as medidas judiciais necessárias ao afastamento de restrições impostas à percepção de receitas pela RFB/PGFN/UNIÃO.

Data do Distrato: 25/04/2023.

Contratada: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 20.827.830/0001-02.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 287 - EM 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados nos Processos n.º 1735/23, de 03 de fevereiro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - nos termos do artigo Art. 63, § 2º, da lei nº 1.613/04, de 21 de maio de 2004, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié), fica concedido 02 (dois) anos de Licença para Curso de Mestrado, sem prejuízo do seu vencimento e vantagens de caráter permanente á funcionária desta Prefeitura, **JULIANA BARBOSA DA SILVA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe "B", Matrícula nº. 7791, a partir de 02 de maio de 2023, conforme Parecer Jurídico nº 232/23.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 287 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 25 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2AB6CD9BA828A7D2C266B81A22BB23CD

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA N.º 288 - EM 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos e pareceres exarados no processo administrativo n.º 977/99, de 05 de março de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de documentação obrigatória atinente aos atos de concessão de aposentadoria e pensão, proferidos pela autoridade competente do município, e de decisão emitida em processo de averbação, nos moldes do inciso VIII, do art. 4º da Resolução nº 1.369/2018 do TCM/BA;

Resolve:

Art. 1º - De acordo com o artigo nº 42 e 80, da Lei nº 1.800/2008 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jequié), conceder **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao INSS, referente ao período de 07 (sete) anos, 10 (dez) meses, e 22 (vinte e dois) dias, para efeito de Aposentadoria à Funcionária desta Prefeitura, **MARISELIA CARDOSO DA HORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe "E", Matrícula nº 182, conforme parecer jurídico nº 764/99, da Procuradoria Geral do Município e Parecer do IPREJ nº 146/23.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 288 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 25 DE ABRIL DE 2023.

**VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2AB6CD9BA828A7D2C266B81A22BB23CD

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2023

Em cumprimento às disposições do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93, torna-se público a síntese do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com quatorze cláusulas, celebrado com a seguinte Pessoa Jurídica: **LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº 24.561.559/0001-59.

Valores: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 811.499,30 (oitocentos e onze mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PRAÇA HUMBERTO BIONDI NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA.

Data do Contrato: 19/04/2023.

Vigência: 01 (um) ano.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1151 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Origem do Contrato: Processo Administrativo 478/2022 – Concorrência 016/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 224/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2021

COOBMA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO BORDA DA MATA, com endereço na Av Governador Lomanto Junior, Nº 3403, Kennedy, Jequié-Ba, inscrito sob CNPJ nº 08.659.670/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Edgar dos Santos Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 318.28.29 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 555.351.785-00, denominado CONTRATADO, observado a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 094/2021, Contrato nº 224/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº224/2021, firmado em 13 de setembro de 2021, objetivando a contratação de serviço de transportes escolar para condução de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA no ano letivo de 2021, com disponibilização de motoristas, veículos especializados, combustível e manutenção por conta da contratada durante o período letivo.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Ativ: 2067 – Manutenção do Transporte Escolar
 Elemento: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte de Recurso: 15400000 -Transferências do FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FUNDEB 30%)

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 25 de abril de 2023.

**Zenildo Brandão Santana
 Prefeito**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 916F57A2E88BB943C653CBD740AD59DA

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 197/2022
 TOMADA DE PREÇO N° 003.2022

DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI, representada pelo Sr. Gleno Carvalho de Castro Abreu, portador do RG n.º 645613991, com endereço na R DOUTOR JOSE PEROBA, ED. ELITE C. COSTA, STIEP, SALVADOR-BA, inscrito no CNPJ sob. n.º 14.136.614/0001-00, denominado **CONTRATADO**, observado a modalidade de Tomada de Preço n.º 003/2022, Contrato n.º 197/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato n.º 197/2022, firmado em 22 de agosto de 2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO AGARRAJÃO, OBJETO DO PROJETO INSERIDO NA PLATAFORMA + BRASIL N.º 899088/2020, OPERAÇÃO 1070026-65/2020, MINISTÉRIO DO TURISMO.

Inclui a seguinte dotação:

Unidade:	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ.:	1151 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS
Elemento:	44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

LEI N.º 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 25 de Abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 248099A1BBF9372C03B44638B1695332

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Jequié, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração de projeto e execução da transferência da infraestrutura tecnológica do CDP da Prefeitura Municipal de Jequié para a PRODEB (Companhia de Processamento de dados do Estado da Bahia) e substituição dos sistemas aplicativos atuais da Prefeitura, por outros fornecedores para este tipo de serviço, do Município de Jequié-BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor
1	<p>RELATÓRIO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <p>Infraestrutura Tecnológica do atual CPD da PMJ: Hardware, Softwares Básicos – Sistema Operacional, Sistema Gerenciador de Banco de Dados e demais softwares do ambiente;</p> <p>Sistemas Aplicativos que são executados no CPD da PMJ, com suas respectivas Linguagens e Sistema Gerenciador de Banco de Dados;</p> <p>Recursos Humanos da PMJ dedicados as atividades operacionais e gerenciais no CPD da PMJ e no suporte aos Sistemas Aplicativos.</p>	UN	01	R\$
2	<p>RELATÓRIO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <p>Dimensionamento da infraestrutura tecnológica na PRODEB necessária para executar os Sistemas Aplicativos;</p> <p>Orçamento da PRODEB, assinatura do contrato;</p> <p>Informações sobre as funcionalidades atual, das funcionalidades necessárias para a PMJ e conhecimento dos servidores da PMJ na utilização dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento Orçamentário, Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio;</p>	UN	01	R\$

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, , Avenida Ulisses coelho Lima, km3, Jequié/BAA
 CEP: 45.200-000 – Fone: 0800 808 0118 E-MAIL: comprasadmjequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 A8DDE83A778C7F6BD001F55728E02BE2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Dimensionamento e contratação da Internet necessária para a PMJ ter acesso ao ambiente PRODEB.			
3.	<p>RELATÓRIO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <p>Resultado da simulação com 2 sistemas aplicativos piloto e ajustes na infraestrutura da PRODEB, caso necessário;</p> <p>Preparação do TR para contratação/desenvolvimento dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento Orçamentário, Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio;</p> <p>Informações sobre as funcionalidades atual, das funcionalidades necessárias para a PMJ e conhecimento dos servidores da PMJ na utilização dos Sistemas Aplicativos de Marcação de Consulta, Regulação Controle e Avaliação (RCA) , Tratamento Fora do Domicílio (TFD) , Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), Gestão de Medicamentos - Farmácia, Gestão de Pessoas, Controle da Frota, Protocolo e Educação.</p>	UN	01	R\$
4.	<p>RELATÓRIO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:</p> <p>Resultado da transferência de todos os sistemas aplicativos e seus bancos de dados para a PRODEB, transferência do servidor de arquivos para a PRODEB;</p> <p>TR para contratação/desenvolvimento dos Sistemas Aplicativos de Marcação de Consulta, Regulação Controle e Avaliação(RCA) , Tratamento Fora do Domicílio (TFD) , Centro de Referência em Saúde do Trabalhador(CEREST), Gestão de Medicamentos - Farmácia, Gestão de Pessoas, Controle da Frota, Protocolo e Educação;</p> <p>Resultado da pesquisa sobre empresas fornecedoras e orçamentos para substituição dos Sistemas Aplicativos da PMJ;</p> <p>Definição da estratégia de substituição dos Sistemas Aplicativos</p>	UN	01	R\$
VALOR TOTAL				

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, , Avenida Ulisses coelho Lima, km3, Jequié/BAA
 CEP: 45.200-000 – Fone: 0800 808 0118 E-MAIL: comprasadmjequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
 pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 A8DDE83A778C7F6BD001F55728E02BE2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: comprasadmjequie@gmail.com, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de Capacidade Técnica;

Jequié-BA, 25 de abril de 2023.

PRISCILLA OLIVERA DA SILVA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Secretaria Municipal de Administração de Jequié, , Avenida Ulisses coelho Lima, km3, Jequié/BAA
CEP: 45.200-000 – Fone: 0800 808 0118 E-MAIL: comprasadmjequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8DDE83A778C7F6BD001F55728E02BE2

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.341- EM 25 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA, PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, Lei nº 1760 em 26 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, o qual admite as hipóteses de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade em assegurar a transparência em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, tais como: elaboração, publicação e divulgação do edital, inscrições, aplicação de provas e divulgação de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de Comissão Especial para coordenar e operacionalizar o Processo Seletivo Simplificado para provimento no quadro de vagas temporárias no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, do município de Jequié/BA.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado em Regime de Direito Administrativo - REDA, no âmbito do Município de Jequié-BA.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes servidores componentes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme representação das respectivas Secretarias:

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Andréia Kaline Fernandes dos Santos – Assistente Social.
Emerson Nery Sardinha - Gestor do Sistema Único de Assistência Social.
Kaline Meira de Souza - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.
Noelia Barreto Galvão - Gestora Orçamentária e Financeira.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elen de Souza Silva - Gabinete da Secretaria de Educação.
Lucy de Santana - Conselho do CACS FUNDEB.
Sara Oliveira Rodrigues - Departamento de Projetos, Comunicação e Modernização.
Vanuza de Santana Lago - Departamento Pedagógico.
Vitória Maria Brandão- Conselho Municipal de Educação.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Juliane Caires dos Santos – Assessora Técnica GABSEC.
Loiana Gomes Silva – Enfermeira Assistência à Saúde.
Ludmila Cidreira de Farias Malta – Assessora Jurídica.
Uiilton Novais Silva – Representante do CMS.
Vinicio Lucena Barbosa Júnior – Representante do CMS.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado REDA, acompanhar a realização de todas as etapas relacionadas ao processo, coordenar as atividades necessárias ao regular andamento do certamente, bem como julgar os casos omissos.

§1º Frente às pautas e assuntos gerais, a presente comissão deliberará os encaminhamentos de maneira conjunta.

§2º Considerando as particularidades e especificidades da atuação e processos de trabalho de cada secretaria, frente à pautas e assuntos específicos, a presente comissão subdividir-se-á conforme competência, deliberando conforme composição dos incisos I, II e III Art. 2º.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A10E12E1BC59D8E742E5C5F5B4F937

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado REDA é soberana, sendo suas decisões proferidas com caráter irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo recursos adicionais.

Art. 5º - A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 6º - Homologado o resultado final, a comissão de que trata o Art. 1º deste decreto será extinta automaticamente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.341 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 25 DE ABRIL DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A10E12E1BC59D8DE742E5C5F5B4F937

Prefeitura Municipal de Jequié

Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BAHIA

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021

O Município de Jequié, mediante Comissão de Leilão e Avaliação de Bens imóveis, designados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, **Decretos nº 22.936/2021 e nº 23.398/2022**, faz saber, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, às 10h do dia 17 de maio de 2023, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO VIRTUAL, através do sítio eletrônico <https://www.hastaleilos.com.br>, por intermédio do Leiloeiro Oficial Maurício Paes Inácio – JUCEB: 11/023515-0, PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA, regendo-se pelas disposições legais vigentes, em especial a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

DO OBJETO

O presente Leilão tem por objeto a alienação de bem imóvel do Município de Jequié, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Edital.

O bem será leiloado no estado e condições em que se encontra.

A apresentação de lances implica pleno conhecimento dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como das condições físicas e jurídicas do imóvel.

Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/ descrições do imóvel poderá ser invocadas, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento definidos no Edital.

As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel serão de responsabilidade do licitante vencedor.

A responsabilidade pela desocupação do imóvel será única e exclusiva do arrematante, inclusive pelas despesas, como custas processuais, honorários de advogado, transporte para remoção ou outras despendidas com a finalidade de desocupar o imóvel objeto deste leilão.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO

O início do certame dar-se-á em sessão pública exclusivamente on-line no sítio eletrônico <https://www.hastaleilos.com.br>, no dia 17 de maio de 2023, a partir das 10h.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Da documentação para participação:

Os interessados em participar deste Certame deverão proceder cadastro online no sítio eletrônico <https://www.hastaleilos.com.br> anexando os documentos requisitados.

Licitante pessoa física: documento de identificação civil; prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); comprovante de endereço.

Licitante pessoa jurídica: contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado de suas alterações, e, se for o caso, documentação complementar que comprove, nos termos

Prefeitura Municipal de Jequié



do ato constitutivo, a capacidade de representação de seu(s) representante(s) legal(is); prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); comprovante de endereço do licitante.

A licitante pessoa jurídica poderá participar por intermédio de representante legal, que deverá apresentar, juntamente com os documentos indicados acima, documento de identificação civil, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço.

A capacidade de representação legal deverá estar expressamente comprovada por meio de procuração pública.

DA VISTORIA FACULTATIVA

O exame prévio é de exclusiva responsabilidade do arrematante, não sendo admitida qualquer reclamação posterior.

A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no Leilão.

O fato de os adquirentes não conhecerem os imóveis ou não terem sanado dúvidas acerca dos mesmos nessa oportunidade, não será considerado como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

DOS LANCES

A sessão para a disputa dos lances será pública, dirigida por Leiloeiro Oficial Maurício Paes Inácio, JUCEB: 11/023515-0, devidamente designado, consoante publicação no Diário Oficial do Município, e realizada de acordo com as regras deste Edital.

Na modalidade ELETRÔNICA os lances são realizados on-line, por meio de acesso identificado, no site do leiloeiro na data e horário estabelecidos.

O interessado deve efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro Oficial, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de "login" e "senha", os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

Os lances oferecidos via ELETRÔNICA não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Na modalidade ELETRÔNICA os documentos dos participantes são remetidos ao leiloeiro conforme instruções elencadas no momento do cadastro.

A apresentação de lances implica o pleno conhecimento, bem como a aceitação pelo licitante, de todas as condições e exigências do presente edital, com a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, sendo o ofertante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à Prefeitura Municipal de Jequié e por todas as propostas e transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não sendo admissível alegação de ignorância das regras e normas aplicáveis.

Implica também no pleno conhecimento do estado físico do bem, estando ciente de que correrão por sua conta e risco as providências visando a alteração de seu estado de conservação, bem como as providências para a transferência da propriedade para o seu nome, caso seja vencedor, e regularização das demais pendências registrais,

Prefeitura Municipal de Jequié



especialmente averbações, e que cabem a ele exclusivamente todos os custos e riscos processuais concernentes a medidas judiciais que eventualmente sejam necessárias à obtenção da posse do bem, eximindo a Prefeitura Municipal de Jequié de qualquer obrigação ou providência para a consecução de tais objetivos, bem como da responsabilidade, inclusive indenizatória, em caso de insucesso nessas demandas ou em qualquer outro caso, bem como são de sua inteira responsabilidade todas as atividades e obrigações a ele conferidas nos termos deste edital.

Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a Prefeitura Municipal de Jequié, em nenhum caso, responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

DA APURAÇÃO DO LANCE VENCEDOR

O imóvel poderá ser arrematado pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I) e será adjudicado a quem oferecer o MAIOR LANCE.

DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no (Anexo I), deste Edital, admitindo-se lances para pagamento da seguinte forma:

- a) Em Reais (R\$), à vista (em até 48h) e sem desconto.
- b) Sinal (50%) em Reais (R\$), à vista (em até 48h), restante (50%) em 12 parcelas iguais mensais.

O licitante recolherá, ainda, em favor do Leiloeiro Oficial, em conta corrente ou PIX informado pelo Leiloeiro Oficial, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação a título de comissão, que não compõe o valor do lance ofertado.

O pagamento do valor do lote deverá ser feito diretamente pelo arrematante, seu representante legal ou procurador, mediante crédito em na seguinte conta corrente da Prefeitura Municipal de Jequié:

Prefeitura Municipal de Jequié
CNPJ: 13.894.878/0001-60
Banco: Banco do Brasil
Agencia: 60-4
Conta: 12544-X

Após efetuar o pagamento, o arrematante deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Jequié e enviar cópia do comprovante de depósito, podendo o envio ser feito por e-mail (fazendajequie@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Jequié



DA ATA DO LEILÃO

Será elaborada no leilão a Ata do Leilão contendo, para cada imóvel, o valor do lance vencedor, dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes. O Termo de Arrematação será assinado pelo leiloeiro e pelo arrematante.

A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o imóvel, se for o caso.

DAS IMPUGNAÇÕES

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 3 (três) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por o e-mail fazendajequie@gmail.com ou fisicamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jequié, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no endereço: **Praça Coronel João Borges nº 01- Centro- Jequié/BA.**

DOS RECURSOS

O presente procedimento licitatório tem fase recursal única.

Ato contínuo à lavratura da Ata, os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediatamente e motivadamente a síntese das razões do recorrente em Ata, no âmbito da sessão pública, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado do Leilão, contemplarão além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto fase de julgamento e na de verificação de efetividade dos lances ou propostas.

Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas na Ata, em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio enviado para o e-mail fazendajequie@gmail.com ou fisicamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Jequié, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no endereço: Praça Coronel João Borges, nº 01- Centro- Jequié/BA, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem,

Prefeitura Municipal de Jequié



em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

O recurso será recepcionado pela Comissão de Leilão que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

O recurso não será admitido pela Comissão de Leilão se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo, podendo a autoridade competente julgá-los independente do esgotamento dos prazos para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

É facultado à Comissão proceder às respostas aos esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões através de envio por e-mail, ainda que a solicitação do licitante tenha sido feita via protocolo físico.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL

Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Jequié homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto da licitação aos arrematantes dos respectivos bens.

A homologação do resultado do leilão será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Jequié.

PENALIDADES

Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

A formalização da transação será feita através de Escritura Pública de Compra e Venda Que deverá ser Lavrada e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados da entrega das vias assinadas.

O imóvel será transferido ao arrematante nas condições em que se encontrar, inclusive quanto à questão da ocupação por terceiros e/ou pendências judiciais, cabendo ao interessado vistoriar o bem tanto sob o aspecto físico, bem como a efetuar verificação de sua situação sob o aspecto de documentação.

Todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais e/ou condominiais devidos e todos os ônus incidentes sobre o imóvel, a partir da homologação do procedimento licitatório

Prefeitura Municipal de Jequié



serão de responsabilidade do arrematante, cabendo à Prefeitura Municipal de Jequié a responsabilidade pelos impostos e taxas até aquela data, mesmo se lançados posteriormente, com exceção de débitos com o INSS e taxas devidas a qualquer das esferas arrecadatórias, seja Municipal, Estadual ou Federal, devidas em razão de construções edificadas e/ou reformas realizadas no imóvel vendido.

A Prefeitura Municipal de Jequié não responde por eventuais diferenças de área dos imóveis vendidos, sendo as vendas realizadas "ad corpus", vez que as referências às suas dimensões são simplesmente enunciativas, conforme previsto no §3º, do art. 500, do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10.01.2002.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final da arrematação de cada imóvel, o Leiloeiro Oficial apresentará à Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

Ata do leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos: data do leilão; número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns); conforme o caso: valor do lance inicial e de arrematação; declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas. Termo de Arrematação, se for o caso; Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso; Cópia da publicação em jornal; Documentação entregue pelo arrematante; Relatório final contendo: nome do arrematante, CPF, lote, descrição, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro.

A participação no Leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação dos imóveis implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

Os imóveis objeto da presente licitação serão vendidos no estado em que se encontram, inclusive aqueles ocupados, não podendo o arrematante desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do mesmo, cabendo a prévia vistoria do imóvel ao interessado, antes da data prevista para o leilão.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Leilão nos termos da legislação pertinente.

É facultada à Prefeitura Municipal de Jequié, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Leilão, Comissão de Leilão, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no endereço: Leonel Ribeiro nº 205, Bairro: Campo do América, Jequié/BA ou pelos telefones (73) 98801-1042 / (73) 3526 - 8450, email: demap.jequie@hotmail.com.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

O documento que tenha sido autenticado pela Comissão Permanente de Licitação terá a

Prefeitura Municipal de Jequié



mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.

DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié/BA, 25 de abril de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 12.041

Prefeitura Municipal de Jequié



ANEXO I

OBJETO: O presente leilão tem por objeto a alienação de bem móvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Jequié, abaixo descrito:

LOTE 001: LOTES DE TERRA CORRESPONDENTES AOS NÚMEROS 14 A 22 do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio:

Lote de terra correspondente ao **número 14** (QUATORZE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 14,00m de frente para a rotula A.1, 154,00m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 142,00m do lado direito, limites com o lote 15, 192,00m do lado esquerdo, limites com o lote 13 do Lot. Sunville, totalizando uma área de 12.194,00m² (doze mil cento e noventa e quatro metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044050977001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.068 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 15** (QUINZE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 15,00m de frente para a rotula A.1, 16+54+68=138,00m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 178,00m do lado direito, limites com o lote 16, 142,00m do lado esquerdo, limites com o lote 14, totalizando uma área de 11.280,00m² (onze mil duzentos e oitenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044050992001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.069 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 16** (DEZESSEIS), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 110+33+22=165,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 178,00m do lado direito, limites com o lote 17, 178,00m do lado esquerdo, limites com o lote 15, totalizando uma área de 12.778,00m² (doze mil setecentos e setenta e oito metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051157001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Jequié



MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.070 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 17** (DEZESSETE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 62,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 67m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 154m do o lado direito, limites com o lote 18, 178,00m do lado esquerdo, limites com o lote 16, totalizando uma área de 10.354,00m² (dez mil trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051219001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.071 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 18** (DEZOITO), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 70,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 76m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima 128m do lado direito, limites com o lote 19, 154,00m do lado esquerdo, limites com o lote 17, totalizando uma área de 9.870,00m² (nove mil oitocentos e setenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051289001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.072 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 19** (DEZENOVE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 80,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 20+62=82,00m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 136m do o lado direito, limites com o lote 20, 128,00m do lado esquerdo, limites com o lote 18, totalizando uma área de 10.700,00m² (dez mil e setecentos metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051369001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.073 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 20** (VINTE), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 70,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 70,00m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 154m do o lado direito, limites com

Prefeitura Municipal de Jequié



o lote 21, 136,00m do lado esquerdo, limites com o lote 19, totalizando uma área de 10.150,00m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051439001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.074 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 21** (VINTE E UM), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompílio Sampaio, medindo 66,00m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 68m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 166m do o lado direito, limites com o lote 22, 154,00m do lado esquerdo, limites com o lote 20, totalizando uma área de 10.700,00m² (dez mil e setecentos metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051505001. REGISTRO ANTERIOR: R1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.075 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

Lote de terra correspondente ao **número 22** (VINTE E DOIS), da ALA DIREITA, do LOTEAMENTO CONDOMÍNIO CHACARAS CAMPO BELO, situado nesta cidade, bairro Pompilio Sampaio, medindo 17+30=47m de frente para a Rua Paulo Coelho (Sec.A2), 96+62=158m ao fundo, limites com Antônio de Castro Lima, 182,00m do o lado direito, limites com o lote 23, 166,00m do lado esquerdo, limites com o lote 21, totalizando uma área de 16.570,00m² (dezesseis mil quinhentos e setenta metros quadrados). INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01044051552001. REGISTRO ANTERIOR: R-1/23.541, Lº 2-BL, do CRIH do 1º Ofício desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CNPJ nº 13.894.878/0001-60. MATRÍCULA nº 22.076 do CRIH do 1º Ofício de Jequié/Ba.

PREÇO MÍNIMO: R\$ 3.420.000,00 (TRÊS MILHOES QUATROCENTO E VINTE MIL REAIS)

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.293 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 2º - Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais, Estadual, Federal, e parceria público privada, na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º – O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI- 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual da Bahia;
- VII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal – GCM;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IX -01 (um) representante do Sistema Penitenciário;
- X- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI- 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII- 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
- XIII- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIV – 01 (um) representante da Coordenação da Defesa Civil;
- XV- 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito- Sumtran;
- XVI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ;
- XVII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVIII- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié- ACIJ;
- XIX - 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
- XX - 02 (dois) representantes das entidades de profissionais de segurança pública;

§ 1º- A Presidência do COMSEP será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º- Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º- Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º - O COMSEP se reunirá periodicamente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas na forma presencial ou remota.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto nas reuniões.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria de seus membros.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste, na reunião subsequente.

Art. 5º- O COMSEP deverá elaborar e aprovar o seu Regimento, fixando suas normas de organização e funcionamento, bem como suas eventuais alterações, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua homologação através de ato próprio.

Art. 6º- Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 7º- O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social exercidas no Município pela Guarda Civil Municipal de Jequié-BA.

Art. 8º- Fica autorizado o Município de Jequié-BA, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Art. 9º- O FUMSEP será operacionalizado através da Secretaria Municipal de Governo, com as ressalvas contidas nesta lei.

Art. 10- Caberá ao Secretário Municipal de Governo a gestão do FUMSEP e será a autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Art. 11- São atribuições do gestor FUMSEP:

- I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP;
- II – preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Jequié-BA e que digam respeito ao FUMSEP.

IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Jequié-BA, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP.

V – providenciar, junto à contabilidade do Município e demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo.

VI – apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada.

VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e privados.

VIII – manter o controle de receita e despesa do FUMSEP.

IX – encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

X – providenciar o Termo de Doação dos bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

Parágrafo único - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Secretário Municipal de Governo.

Art. 12- São receitas do FUMSEP:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao fundo;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade.

VII – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

VIII – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IX – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

X – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

XI - créditos suplementares especiais;

XII – arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito nos termos do Artigo 5º, inciso VI, da lei 13.022/14;

XIII- receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

XIV – outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

§1º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Governo;

§2º - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP.

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
 =PREFEITO =**

**REGISTRADO
 SOB NÚMERO 2.293 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
 EM 25 DE ABRIL 2023.**

**VAGNER DE CASTRO AMPARO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
 pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.294 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Jequié a partir do mês de março de 2023, aplicando no salário base o reajuste no valor de R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais) linear para todos os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Parágrafo único: Os valores referentes à diferença do mês de março deverão ser pagos em parcela única.

Art. 2º- Fica suspenso os institutos jurídicos da promoção/progressão até 31 de dezembro de 2023, mantendo-se a variação somente relativo à aplicação do quinquênio.

Art. 3º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) para o exercício de 2023;

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =**

**REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.294 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 25 DE ABRIL 2023.**

**VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.294/2023

TABELA – ACS/ACE

	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
1	R\$ 2.250,68	R\$ 2.250,68	R\$ 2.250,68	R\$ 2.250,68	R\$ 2.331,70	R\$ 2.416,79	R\$ 2.506,13	R\$ 2.599,94	R\$ 2.698,44	R\$ 2.801,86	R\$ 2.910,45	R\$ 3.024,48
2	-----	R\$ 2.250,68	R\$ 2.250,68	R\$ 2.331,70	R\$ 2.416,79	R\$ 2.506,13	R\$ 2.599,94	R\$ 2.698,44	R\$ 2.801,86	R\$ 2.910,45	R\$ 3.024,48	R\$ 3.144,20
3	-----	R\$ 2.405,03	R\$ 2.493,78	R\$ 2.586,97	R\$ 2.684,81	R\$ 2.787,55	R\$ 2.895,43	R\$ 3.008,70	R\$ 3.127,64	R\$ 3.252,52	R\$ 3.383,65	R\$ 3.521,33
4	-----	R\$ 2.582,53	R\$ 2.680,15	R\$ 2.782,66	R\$ 2.890,29	R\$ 3.003,31	R\$ 3.121,97	R\$ 3.246,57	R\$ 3.377,40	R\$ 3.514,77	R\$ 3.659,01	R\$ 3.810,46
5	-----	R\$ 2.777,78	R\$ 2.885,17	R\$ 2.997,93	R\$ 3.126,32	R\$ 3.240,64	R\$ 3.371,17	R\$ 3.508,23	R\$ 3.652,14	R\$ 3.803,25	R\$ 3.961,91	R\$ 4.128,51

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
 pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 336A5782F8C59D1A2D6BEC068F2855D2

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico nº 017/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS SEDAN, COM 5 LUGARES, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MOBILIDADES DAS EQUIPES DE TRABALHADORES DO SUAS E MELHORANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

RECORRENTE: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ("TUDO")

RECORRIDA: DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA ("DISVEL")

DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante TUDO na qual aduz que a licitante DISVEL, declarada vencedora no certame, foi indevidamente classificada por ter descumprido as exigências editalícias dos itens 5.2 e 6.2, no que tange aos prazo de 03 horas para envio da proposta realinhada pelo licitante vencedor, "Ocorre que o pregoeiro convocou a arrematante, DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, para enviar sua proposta reajustada na data de 10/04/2023 às 12:01. Porém a proposta foi anexada no sistema no dia 10/04 às 16:10, ou seja, fora do horário permitido".

Assim, requer o provimento do recurso para desclassificar a licitante DISVEL.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, a licitante DISVEL apresentou contrarrazões tempestivamente.

A recorrida DISVEL argumenta que "Vale salientar o horário de nossa convocação 12:01 hs, foi em horário de almoço para nosso setor administrativo e por esse motivo não visualizamos a mensagem. A lei nem o edital obriga uma empresa manter - se conectado a um sistema 24h por dia, sendo o correto e rasurável o pregoeiro informar a reabertura da sessão de forma antecipada com no mínimo 24h. Uma vez que isso não ocorreu o Pregoeiro de forma sensata informa no sistema que estaria dilatando o nosso prazo para 12h e assim que tomamos conhecimento, respondemos a contraproposta e anexamos nossa proposta realinhada com o preço final."

Ademais, alega que deve ser observado o formalismo moderado, devendo ser mantida a decisão proferida.

Passo a análise dos pressupostos recursais.

2. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02, assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas: (i) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos; (ii) não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisitos de admissibilidade recursal; (iii) conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 - Plenário.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse contexto, colacionamos trechos do artigo A licitação e seus Procedimentos Recursais¹:

“Pressupostos objetivos:

Existência de ato administrativo decisório: Somente se pode recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento.

Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência.

Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato (...).

Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12^a ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Pressupostos subjetivos:

Legitimidade recursal: é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento. Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição”. (ob. Cit. P. 847)

Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1^a ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Nessa mesma linha, em outras palavras, são requisitos de admissibilidade recursal:

Sucumbência: somente aquele que não logou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;

¹ XIMENES, Fabio. A Licitação e seus procedimentos recursais, 2012. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7665/A-licitacao-e-s-eus-procedimentos-recursais>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;

Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;

Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;

Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irresignação do interessado em relação ao ato decisório.

Após essa breve explanação, verifica-se que os presentes recursos administrativos atendem parcialmente aos pressupostos, **devendo ser conhecido**.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente TUDO aduz que a licitante DISVEL, declarada vencedora no certame, foi indevidamente classificada por ter descumprido as exigências editalícias dos itens 5.2 e 6.2, no que tange aos prazo de 03 horas para envio da proposta realinhada pelo licitante vencedor, “Ocorre que o pregoeiro convocou a arrematante, DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, para enviar sua proposta reajustada na data de 10/04/2023 às 12:01. Porém a proposta foi anexada no sistema no dia 10/04 às 16:10, ou seja, fora do horário permitido”.

A recorrida DISVEL, em suas contrarrazões, argumenta que “Vale salientar o horário de nossa convocação 12:01 hs, foi em horário de almoço para nosso setor administrativo e por esse motivo não visualizamos a mensagem. A lei nem o edital obriga uma empresa manter – se conectado a um sistema 24h por dia, sendo o correto e rasurável o pregoeiro informar a reabertura da sessão de forma antecipada com no mínimo 24h. Uma vez que isso não ocorreu o Pregoeiro de forma sensata informa no sistema que estaria dilatando o nosso prazo para 12h e assim que tomamos conhecimento, respondemos a contraproposta e anexamos nossa proposta realinhada com o preço final.”

Ademais, alega que deve ser observado o formalismo moderado, devendo ser mantida a decisão proferida.

Razão **NÃO assiste** à Recorrente.

É vasta a jurisprudência do TCU no sentido de que questões meramente formais não podem impedir o objetivo material do pregão, sob a égide do princípio do formalismo moderado, reforçado pelos recentes acórdãos emblemáticos acerca de juntada de documentos de habilitação ausentes no momento do envio da proposta, mas que comprovam condição preexistente.

Nesse sentido, o ACÓRDÃO 2076/2018 – PLENÁRIO, em que foram mencionados precedentes do TCU que repudiam o excesso de formalismo e a falta de razoabilidade de decisões que, em

Pág. 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

nome da suposta celeridade do procedimento licitatório, atentam contra o dever de o agente público zelar para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, tendo assim decidido:

"9.2 ... em futuras licitações, evite o excesso de formalismo, promovendo, nos limites da lei, as diligências necessárias a impedir a desclassificação de propostas potencialmente vantajosas para a administração"

No presente caso, tendo em vista a necessidade de se observar os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, deve-se flexibilizar o envio da proposta realinhada, especialmente quando o fim da etapa de lances se deu dias antes do chamamento da licitante declarada vencedora para apresentar sua proposta realinhada, sendo que esta se encontra nos parâmetros de mercado, sendo a mais econômica à Administração, destacando-se que é dever do Pregoeiro buscar a proposta mais vantajosa.

A presente situação se encaixa com perfeição na hipótese de choque entre o princípio da vinculação ao edital e do formalismo moderado.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, já é pacífica no sentido de que não se deve privilegiar o formalismo em detrimento ao interesse público, *in verbis*:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar- se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO." (Acórdão TCU - 357/2015-Plenário)

Assim, é evidente que o Tribunal de Contas da União, diferentemente do arrazoado, tem posicionamento sólido em sentido oposto ao recurso administrativo da recorrente, o que também encontra consonância perante o poder judiciário, veja-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ERRO SANÁVEL QUE NÃO ALTERA A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS. ART. 26, PARÁGRAFO 3º DO DECRETO No 5.450/2005. EXCESSO DE FORMALISMO. ANULAÇÃO DO ATO DE RECUSA.

1. O procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico foi criado para atender as necessidades de dar maior celeridade a Administração em certames licitatórios, cuja finalidade maior é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo, contudo, excesso de formalismo (STJ - MS 5.869/DF, DJ: 07.10.2002. Rel. Ministra LAURITA VAZ / REsp no 1.190.793/SC, DJe 08/09/2010, Rel. Ministro CASTRO MEIRA / TRF 5a REGIÃO - AG111906/PE, DJE 03/02/2011. Relator: DES. FED. FRANCISCO BARROS DIAS).
2. Na hipótese, o procedimento licitatório se deu por meio de registro de preços, e teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação. A proposta da impetrante foi recusada, sob o argumento de desatendimento a disposição do item 2.5 do termo de referência, ou seja, não haver apresentado lance/proposta correspondente ao valor anual do contrato.
3. Em se tratando de interpretação dúbia da norma editalícia, que acarretou desclassificação de 9 (nove) propostas, a princípio mais vantajosas para a administração, caberia ao pregoeiro interromper o pregão e retificar o edital para que não restasse mais dúvidas quanto à forma dos lances.
4. Não se mostra razoável que uma empresa concorrente, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja desclassificada por não ter apresentado a estimativa de preço atinente aos 12 meses do prazo de vigência do contrato, quando ofertou estimativa de preços globais mensais, em conformidade com a norma, que pelo simples cálculo aritmético se chegaria ao preço global anual, sem maiores dificuldades.
5. Apelação provida. (Tribunal Regional Federal - 5a Região, Processo 574315, Relator Francisco Wildo, Data 07/05/2015)

As formalidades legais no âmbito do procedimento licitatório devem ser fixadas na medida exata em que a lei autoriza ou determina que seja exigido (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei no 8.666/93 e artigo 37, caput, da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Há que se observar que tais exigências editalícias deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição da República), vedando-se a adoção de exigências inúteis ou que onerem sobremaneira os licitantes, ferindo a ampla competitividade do certame.

Confira-se o comando constitucional:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O processo licitatório – encarado como instrumento – tem seu propósito centrado na obtenção dos meios mais vantajosos ao interesse público.

Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-ser-ia classificá-lo de exacerbado.

Destaque-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do formalismo moderado não se anulam, mas, como mandamentos de otimização, são ponderados e preservados, devendo ser avaliada cada situação.

Assim, as razões trazidas pela Recorrente não são suficientes para reforma da decisão, mantendo-se incólume a decisão proferida.

4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** do recurso interposto em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo-se incólume a decisão proferida.

Entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 25 de abril de 2023.

**Danilo da Silva Nascimento
 Pregoeiro**

Pág. 7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2023

DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, bem como dos fundamentos da decisão do Pregoeiro do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no mérito julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Publique-se.

Jequié/BA, 25 de abril de 2023.

Prefeito Municipal